



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 198/2022

Assunto: Anteprojeto de Lei que “*Estabelece no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG o disciplinamento sobre a criação e mobilidade de cães com alto potencial de agressividade e de riscos à segurança humana e de outros animais*”.

Justificativa: A presente proposição tem por finalidade disciplinar a criação e a mobilidade nas vias públicas de cães com alto potencial de agressividade.

É importante destacar que o referido Anteprojeto de Lei não pretende ser um instrumento punitivo, mas sim uma contribuição aos processos de educação, cuidados e segurança às pessoas e aos animais.

Assegurar que os tutores de cães com portes e raças caracterizados nesse Anteprojeto de Lei estejam devidamente cadastrados é imprescindível para um relacionamento seguro entre o animal e a sociedade.

Nesse sentido, consideramos fundamental garantir o direito dos indivíduos de criarem o cão que desejarem, independente de sua raça. Entretanto, é preciso assegurar, também, o bem estar de toda a coletividade e, conseqüentemente, do animal.

Assim, de acordo com a pretensa legislação, os cães citados no Anteprojeto de Lei só poderão ser conduzidos em espaços públicos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos. Nesses casos, os animais deverão utilizar equipamentos de contenção como guias curtas, coleiras de controle, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade física das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal.

Diante disso, esperamos contar com a compreensão dos demais Vereadores e Vereadoras para que a presente Indicação possa ser aprovada, e solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 2022.

Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____/2022

Estabelece no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG o disciplinamento sobre a criação e mobilidade de cães com alto potencial de agressividade e de riscos à segurança humana e de outros animais.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º Os tutores de cães com alto potencial de agressividade e de riscos à segurança humana e de outros animais, só poderão criar esse tipo de animal após a aplicação de chip de identificação eletrônica, custeada pelo tutor, e o devido cadastramento junto ao Departamento de Vigilância em Saúde ou órgão equivalente que venha a substituí-lo.

§1º O cadastramento junto ao Departamento de Vigilância em Saúde de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser renovado anualmente.

§2º Os tutores dos animais deverão informar, a qualquer tempo, ao Departamento de Vigilância em Saúde quando houver falecimento, perda dos cães ou transferência para outro tutor.

§3º Entende-se por cães com alto potencial de agressividade e de riscos à segurança humana e de outros animais aqueles pertencentes a raças cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas ou outros animais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº. 2.187, de 28 de junho de 2002, bem como os cães de guarda treinados para ataque.

§4º Os cães referidos no §3º deste Artigo só podem circular por logradouros públicos ou locais onde circulem pessoas e outros animais, quando conduzidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com condições físicas e mentais para o adequado domínio do animal, e desde que fazendo uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta Lei e na Lei Municipal nº. 2.187, de 28 de junho de 2002.

§5º Os animais de que trata esta Lei só poderão ser levados aos parques, praças ou vias públicas onde circulem pessoas, principalmente crianças e outros animais menores, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, com estrutura física, força e destreza adequada ao porte do cão, e sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 2º Os condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos nesta Lei e na Lei Municipal nº. 2.187, de 28 de junho de 2002, visando o bem da segurança pública, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – notificação por escrito ao condutor;

III – multa correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do Município.

Art. 3º Os tutores ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos, serão responsabilizados pelos danos físicos ou materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 4º Ficam liberados do cumprimento desta Lei, os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, incluindo os cães de salvamento utilizados pelo Corpo de Bombeiros, no exercício das funções, e os cães-guias, usados por deficientes visuais.

Art. 5º A Administração Municipal poderá afixar placas nos parques, praças e outros locais públicos, contendo alertas sobre o disposto nesta Lei, bem como desenvolver peças de mídia com orientações sobre o uso de dispositivos de segurança elencados nesta Lei, e a importância dos mesmos.

Art. 6º As residências e quaisquer estabelecimentos onde houver cães de guarda com alto potencial de agressividade deverão ser guarnecidos com muros, grades, cercas ou portões de segurança, para garantir a tranquila circulação de pedestres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ___ de _____ de 2022.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal